



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013, DE 31 DE MAIO DE 2019.

Estabelece procedimentos e orientações para o funcionamento e a oferta de Turma Especial (Turma-E) semipresencial.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- a) o disposto no Art 12, inciso V, da Lei nº 9.394/1996;
- b) o disposto no Art. 128 da Resolução CEPE 473/2018 e
- c) o que foi deliberado na reunião do ConGRAD do dia 31/05/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para o funcionamento e a oferta de Turma-E, específica para recuperação de estudantes de menor rendimento acadêmico.

Art. 2º Poderão ser ofertados, no semestre letivo ou no período compreendido entre os semestres letivos, em Turma-E, componentes curriculares obrigatórios com elevado índice de retenção por reprovação, a critério da PRG.

§ 1º Caberá ao Departamento ou Unidade Acadêmica a apresentação de proposta à PRG para oferta de Turma-E semestral ou ao ConGRAD, para oferta entre semestres letivos, em conformidade com o Art. 128 da Resolução CEPE 473/2018.

§ 2º Após a homologação do ConGRAD ou da PRG para a criação da oferta de Turma-E, o Departamento ou a Unidade Acadêmica deverá seguir os procedimentos da confecção do horário, conforme regulamento específico.

§ 3º Cada Turma-E deve contar com, pelo menos, um docente responsável, designado pelo Departamento ou Unidade Acadêmica que oferta o componente curricular, e com, pelo menos, um monitor selecionado pela PRG.

§ 4º Os conceitos obtidos em Turma-E ofertada entre os semestres letivos, deverão ser registrados no histórico do estudante no semestre imediatamente subsequente à oferta.

§ 5º Cabe ao docente responsável pela Turma-E proceder o lançamento do plano de ensino, dos conceitos e notas no SIG, bem como a entrega de diários de classe na DRCA, observando os mesmos trâmites das demais turmas e componentes do semestre letivo.

§ 6º A verificação do rendimento acadêmico do estudante se dará conforme previsto no plano de ensino cadastrado pelo docente responsável no SIG.

Art. 3º Estão aptos a se matricular nestas Turmas-E o estudante regular de graduação que tenha cursado e sido reprovado no componente curricular, exceto aqueles que obtiveram rendimento abaixo de 40 (quarenta) pontos, os que abandonaram e/ou apresentam assiduidade inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º A solicitação do discente e a matrícula em Turma-E serão processadas no SIG.

§ 2º O estudante só poderá se matricular na Turma-E se o componente curricular for obrigatório para a integralização do curso de graduação em que está vinculado.

§ 3º Não caberá recurso sobre indeferimento da solicitação de matrícula por não enquadramento nesta IN ou por falta de vagas.

§ 4º Não é permitido o trancamento parcial da matrícula em Turma-E.

§ 5º A não aprovação no componente curricular ofertado como Turma-E será computada como nova reprovação para o aluno, implicando na aplicação de todas as normas referentes ao acompanhamento do desempenho acadêmico, inclusive para cálculo de seu CRA e na contabilização das condições de desligamento.

§ 6º É de responsabilidade exclusiva do estudante a conferência prévia de requisitos e prioridades de matrícula para estas turmas.

Art. 4º Quando houver mais solicitações de matrícula do que vagas ofertadas em uma mesma turma, a prioridade para ocupação das vagas será processada, em cada etapa de matrícula, obedecendo aos seguintes critérios aplicados na seguinte ordem:

- I - maior Tempo de integralização curricular;
- II - menor número de reprovações na disciplina em que pleiteia a vaga;
- III - maior porcentagem de curso concluído, considerando-se duas casas decimais e
- IV - maior CRA médio no curso, considerando-se duas casas decimais.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa PRG nº 1/2018.

Art. 6º Casos omissos serão avaliados pelo Pró-reitor de Graduação.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do segundo semestre de 2019, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 172 da Resolução CEPE 473/2018.

RONEI XIMENES MARTINS
Pró-reitor de Graduação